

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA
CONDOMINIAL- ANACON.



CAPÍTULO I –
DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art.1º - A Associação Nacional da Advocacia Condominial, também designada pela sigla ANACON, com sede em Cuiabá-MT é uma associação civil de âmbito nacional, constituída por prazo indeterminado, objetivando promover e incentivar o estudo do direito condominial, bem como aprimorar as legislações vigentes que regulam o mercado condominial através de iniciativas destinadas à sua oportuna e constante atualização, de igual modo à defesa das garantias do livre exercício profissional e direitos dos Advogados e Advogadas Condominialistas.

Art.2º - A ANACON, tem sua sede e domicílio legal na avenida Historiador Rubens de Mendonça – número 1.731 – sala 03 – andar P – Centro Empresarial Paiguas – bairro Bosque da Saúde - Cuiabá – Estado de Mato Grosso, Cep. 78050-000 mantendo representação em Brasília e todos os demais estados brasileiros.

Art.3º - A ANACON tem por finalidade:

- I. Promover e incentivar o estudo do Direito Condominial, bem como aprimoramento das legislações vigentes que regulam o mercado condominial através de iniciativas destinadas à sua oportuna e constante atualização.
- II. Colaborar com os demais órgãos e pessoas jurídicas vinculadas às atividades do mercado condominial e com as demais entidades representativas dos advogados, em particular a Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as iniciativas que digam respeito aos interesses dos filiados.
- III. Debater, acompanhar e elaborar estudos para subsidiar os projetos de reforma legislativa no âmbito do Direito Condominial e em áreas correlatas, em todos os âmbitos municipal, estadual e nacional.
- IV. Estabelecer intercâmbios com universidades, centros e instituições em prol do estudo e do desenvolvimento do Direito Condominial para contribuir nas atuações dos Poderes do Estado;
- V. Editar publicações impressas e eletrônicas.
- VI. Manter site na rede mundial (internet), que será sua sede virtual e o seu veículo oficial de comunicação para atingir os objetivos estatutários, bem como quaisquer plataformas de comunicação;
- VII. Fazer-se representar em congressos de âmbito nacional e internacional, bem assim realizar cursos, seminários, eventos jurídicos e concursos de monografias destinados à difusão e debate do Direito Condominial;
- VIII. Organizar biblioteca especializada e reunir textos normativos, doutrinários e jurisprudenciais brasileiros e estrangeiros sobre assuntos referentes ao Direito Condominial;
- IX. Elaborar coletânea jurisprudencial de Direito Condominial, nos diversos tribunais e instâncias;



- X. Prestar colaboração, mediante convênios ou figuras jurídicas afins, inclusive como *amicus curiae*, aos poderes públicos no estudo das questões de Direito Condominial;
- XI. Atuar perante aos poderes da República e Ordem dos Advogados do Brasil pelos legítimos interesses dos seus associados e objetivos estatutários, ficando legitimada a postular e representar seus membros em quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais, em especial, intervir como *amicus curiae* em ações e recursos na defesa das causas de interesse da instituição.
- XII. Acompanhar projetos de leis em todos os âmbitos municipal, estadual e nacional, acerca do direito condominial;
- XIII. Ajuizar ações civis públicas e intervir em inquéritos civis, para defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, em matéria de direito de direito condominial.
- XIV. Fomentar o estudo, o debate e a difusão do Direito Condominial, bem como de disciplinas afins, jurídicas e não jurídicas, nas universidades, centros de ensino e faculdades junto aos alunos de graduação e pós-graduação;
- XV. Criar Seções Estaduais nas unidades da Federação, atendidas as condições previstas nas normas associativas.
- XVI. A Associação se manifestará publicamente sobre quaisquer matérias relativas ao direito condominial, bem como questões oriundas do mesmo ou sobre assuntos considerados de interesse de seus associados, vedada toda e qualquer manifestação sobre de interesse privado ou de caráter exclusivamente político ou religioso, tanto pela Associação como por seus associados.
- XVII. Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- XVIII. Resgatar e registrar a memória da advocacia brasileira, mormente na área condominial.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art.4º - A Associação ANACON, será constituída por número ilimitado de associados, terá as seguintes categorias de Associados:

- I. Mantenedores fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Correspondentes;
- IV. Estagiários;
- V. Honorários;
- VI. Beneméritos;
- VII. Bacharéis;
- VIII. Pessoas Jurídicas;

§1º Os Associados **Mantenedores** são os associados fundadores, que subscreveram a ata de Assembleia Geral de Constituição, podendo indicar e admitir novos associados Mantenedores, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno.



§2º São associados **Efetivos**, os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§3º São associados **Correspondentes**, os associados das demais associações regionais que vierem a ser criadas, as entidades, os pesquisadores ou profissionais vinculados ao estudo de Direito Aplicado ao Mercado Condominial.

§4º São associados **Estagiários**, os acadêmicos de Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§5º São associados **Honorários**, os ex-presidentes e ex-vice-presidente da ANACON Nacional, que passam a integrar o Conselho Nacional da ANACON tendo, de forma vitalícia, direito de voz, de voto e de tomar assento ao lado da presidência dos trabalhos.

§6º São associados **Beneméritos**, as entidades ou cidadãos, cuja obra seja considerada de excepcional relevância no campo do Direito Condominial.

§7º São associados **Bacharéis**, todos os diplomados em direito que comprovem essa condição.

§8º São associados afiliados pessoas jurídicas atuantes em qualquer ramo do mercado condominial, sua admissibilidade se dará mediante proposta da diretoria, ou de dois ou mais associados efetivos no pleno exercício.

Art. 5º - Poderão ser admitidas como Associado Afiliado, a critério do Diretoria Nacional, Associações Técnicas ou Científicas, Associações Setoriais e Entidades de Classe regionais e nacionais, que visem a troca de informações ou intercâmbio de assuntos afins.

Art. 6º - São direitos Privativos dos Associados Mantenedores fundadores nas Assembleias Gerais:

- a) Participar, votar e ser votado para composição da Diretoria Nacional;
- b) Indicar os integrantes que concorrerão a Diretoria Nacional;
- c) Indicar, por votos de sua maioria, dentre todos os Associados ou pessoa física de relevância para o setor, os integrantes que formarão a chapa para concorrer à Presidência da Diretoria Nacional.

Art. 7º - O direito de voto será exercício pessoalmente pelo Mantenedor ou seu Represente, previamente indicado a ANACON, cabendo um só voto a cada associado Mantenedor.

Art. 8º - São direitos dos Associados Afiliados e Honorários.

- a) ser indicado, pela maioria dos Associados Mantenedores para concorrer a Diretoria Nacional;
- b) ser votado, nas assembleias Gerais, para compor a Diretoria Nacional nos termos da letra "a" acima;
- c) participar de Congressos, Exposições, Seminários, Oficinas, Eventos, Sessões e Reuniões Técnicas e Sociais organizadas pela ANACON, além de acesso a produtos e ou serviços que vierem a ser oferecidos.

Art. 9º - São obrigações dos Associados:

- a) respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta da ANACON;



- b) pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições que lhes forem atribuídas na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno da ANACON;
- c) acatar e cumprir decisões das Assembleias, do Diretoria Nacional que serão comunicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 10º - São obrigações dos Associados Mantenedores:

- a) indicar a maioria dos integrantes que concorrerão a Diretoria Nacional;
- b) aportar contribuição extraordinária, no caso de necessidade de recursos adicionais ao orçamento aprovado pelo Diretoria Nacional, no termo previsto do Regimento Interno.

Art. 11º - As mensalidades e demais contribuições dos Associados, bem como eventual remuneração de colaboradores serão regulamentadas no Regimento Interno da ANACON e deverão:

- a) ser contempladas nas diretrizes orçamentária de cada exercício, bem como eventuais reajustes das mesmas;
- b) ser proposta pela Diretoria-Executiva e aprovada pelo Diretoria Nacional;

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Associação Nacional da Advocacia Condominial será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva Nacional; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano e de última instância em decisões, na forma do presente Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral será formada pelos Associados Mantenedores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos, devendo reunir-se por convocação feita de acordo com as regras estatutárias, ordinária ou extraordinariamente;

§ 2º A Assembleia Geral será realizada de forma virtual através da plataforma Zoom ou outra aprovada em assembleia.

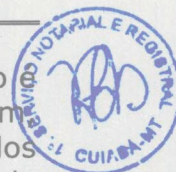
§ 3º A convocação da Assembleia será feita por e-mail, por circulares ou outros meios de comunicação de forma inequívoca;

§ 4º Entre a convocação da Assembleia Geral e a realização desta, haverá um prazo de mínimo de 05 (cinco) dias;

§ 5º A Votação poderá ser simbólica, conforme designação da Assembleia Geral;

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 61;
- VII – aprovar as contas;
- VIII – aprovar o regimento interno.



§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, e IV, deste artigo exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim cujo quórum será o 2/3 dos associados mantenedores e 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, em primeira e segunda convocação.

§2º As Assembleias Gerais não poderão discutir ou votar matérias estranhas às constantes da convocação e da circular de convocação.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, (1)uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será extraordinária, quando convocada em caráter especial, para deliberação sobre assuntos cujo exame seja de sua competência, nos termos deste estatuto;

Art. 17º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Nacional, com presença de 2/3 dos Associados Mantenedores e de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, na hora designada ou 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo hipótese de quórum especial prevista neste Estatuto, cuja verificação se fará pelas assinaturas no livro de presença.

Art.18º Os associados não poderão fazer-se representar por procurador;

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 19º A Diretoria Executiva Nacional da ANACON será composta dos seguintes Diretores Executivos: Presidente, Vice- Presidente, Secretário – Geral, Primeiro Secretário, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor Financeiro; Vice-diretor Financeiro.

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Secretário – Geral;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Diretor de Assuntos Institucionais;
- VI. Diretor Financeiro;
- VII. Vice-Diretor Financeiro.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;

- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral;



Parágrafo Único: A diretoria reunir-se-á no mínimo (01) uma, vez a cada Trimestre.

Art. 21 – Compete ao Diretor Presidente Nacional da ANACON, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I. Representar a ANACON ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho e Diretoria;
- III. Executar os planos de ação e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Geral e do Conselho;
- IV. Administrar a entidade, exercendo ou delegando atribuições aos membros da diretoria, e integrantes do Conselho;
- V. Nomear e destituir o Presidente da cada ANACON Estadual.
- VI. Constituir Comissões temáticas, permanentes ou temporárias, bem como nomear seus membros e cargos para efetivação destas;
- VII. Propor, de forma fundamental, a criação de contribuições emergenciais e extraordinárias aos Associados e demais integrantes;
- VIII. Manifestar-se sobre assuntos de interesse dos advogados de relevância jurídica;
- IX. Pronunciar-se em nome da ANCON sobre assuntos de interesse da Associação;
- X. Resolver, ad-referendum da Diretoria ou da Assembleia, em caso de urgência, qualquer assunto de interesse da Associação;
- XI. Cominará o cargo de presente e tesoureiro podendo delegar a tesouraria para um contador.
- XII. Ordenar o pagamento das despesas e as de expediente;
- XIII. Organizar, dirigir e fiscalizar a tesouraria, mantendo em dia a escrituração;
- XIV. Efetuar os recebimentos, bem como os pagamentos das despesas.
- XV. Constituir Direto Executivo Administrativo e Diretor Executivo Operacional.
- XVI. Assinar cheques para os pagamentos das despesas, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.



Art. 25 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26 – Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- I – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (03) três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais.

- I – Auxiliar a Presidência.
II – Representar a associação, quando convocado pela presidência perante as instituições públicas e privadas.
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração a Associação.

Art.30º As despesas da ANACON serão suportadas por anuidade a ser adimplida pelos associados, fixada anualmente pela Diretoria Nacional, cabendo a ordenação de despesa e execução ao Presidente, sendo que os pagamentos se darão por transferência bancárias, cheque e outras formas que mantenham registros de legalidade.

§1º - No primeiro ano da Associação, os Membros das Diretorias Nacional e Estadual não pagarão anuidade, iniciando o pagamento da anuidade a partir do segundo ano de fundação da ANACON, com isenção de 50% (cinquenta por cento do valor instituído).

§2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



SEÇÃO II – DA VACÂNCIA, DA AUSÊNCIA E DOS IMPEDIMENTOS DA PRESIDÊNCIA NACIONAL.

Art.31º - No caso de vacância da presidência e da vice-presidência, o secretário- Geral no prazo de 15 (quinze) dias, convocará os associados Mantenedores para indicar ao Conselho Nacional os nomes que concorrerão a eleição de presidente interino que concluirá o mandato.

Parágrafo Único - Até que se efetive a eleição prevista no caput a presidência será exercida pelo Secretário Geral;

SEÇÃO III – DEMAIS ORGÃOS DA ANACON

Art.32º São Órgãos da Associação Nacional da Advocacia Condominial ANACON:

- I. Conselho Nacional da Advocacia Condominial; e
- II. Diretoria da ANACON Estadual;

Parágrafo Único: A composição, nomeação e competência do Conselho Nacional da Advocacia Condominial e da Diretoria Estadual da ANACON será regulamentada em Regimento Interno.

SEÇÃO IV – DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art.33º- O pedido de inscrição no quadro de associados Efetivo, Correspondente, Estagiários, Bacharéis e Pessoas Jurídicas, será encaminhado, mediante requerimento por e-mail, através do site da ANACON.

§1º - O Associado deverá assinar uma declaração de que não possui vínculo de serviço para empresas administradoras de fomento.

§2º - A proposta de admissão assinada pelo próprio candidato, será encaminhada à Comissão de Admissão, para exame.

§3º - A Comissão de Admissão deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo solicitar ao candidato todos os elementos necessários ao exame.

Art.34º A Admissão de associados na categoria de Beneméritos poderá ser proposta pela Diretoria ou por mais associados\efetivos, no pleno Exercício dos seus direitos sócias, mediante proposta feita por e-mail que será encaminhada à Comissão de Admissão, para exame e posterior aprovação pela comissão de admissão.

Art.35º São direitos dos associados, indistintamente: auferir as vantagens oferecidas pela Associação, participar das reuniões sociais e culturais.



Art.36º São direitos dos Associados Efetivos:

- I. Votar e ser votado para diversos cargos, nos termos deste Estatuto;
- II. Propor admissão de novos associados;
- III. Participar das Assembleias;

Art.37º Os direitos dos associados Correspondentes e Pessoa Jurídica são os mesmos previstos no artigo 33º e nos incisos II e III do presente Estatuto.

Art.38º Somente os associados em dia com suas obrigações poderão gozar dos direitos neste capítulo.

§1º O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das anuidades devidas.

§2º Perderá a condição de associado, automaticamente, o associado que injustificadamente, atrasar a sua anuidade ou incorrer em atos incompatíveis com o exercício da advocacia, assim como, os envolvidos com administradora de fomento.

§3º Considera-se atraso o não recolhimento da anuidade por período superior a 30 (trinta) dias após o vencimento.

Art.39º Todos os associados deverão realizar o pagamento das anuidades, nos termos deste Estatuto, excetuando-se os casos disciplinados no artigo 30 do presente Estatuto.

SEÇÃO V – DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Art.40º São deveres dos Associados:

- I. Concorrer para a completa observância dos dispositivos Estatutários e cumprir as deliberações dos órgãos competentes da Associação;
- II. Cumprir os preceitos de ética profissional, dignificando a profissão;
- III. Contribuir por todos os meios para o engrandecimento da Associação e o êxito de suas atividades;
- IV. Prestar as contribuições fixadas na forma deste Estatuto;
- V. Comunicar sempre, por escrito, toda e qualquer alteração de seu cadastro individual na ANACON;
- VI. Comunicar por escrito quaisquer violações de suas prerrogativas ou de colegas advogados, sejam filiados ou não à ANACON.
- VII. Realizar por escrito, denúncia das empresas administradoras de fomento que tiver ciência;
- VIII. Não ter envolvimento, parceria, sociedade com empresas administradoras de fomento.

Art.41º Os Associados poderão ser excluídos, por deliberação da Entidade, assegurada ampla defesa.

§ 1º Será excluído automaticamente o associado que deixar a advocacia por exclusão dos quadros da OAB. A exclusão da ANACON dar-se á após a decisão definitiva da OAB e, pendendo ação judicial em sentido contrário aguarda-se- à decisão definitiva do Poder Judiciário.

§2º Será excluído automaticamente o associado que comprovadamente tiver vínculo com empresas administradoras de fomento.

Art. 42º Os associados que faltarem aos deveres que lhe são impostos no presente Estatuto ou que praticarem ato desabonador, poderão ser advertidos ou ter suspensos seus direitos sociais pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§1ª Ciente da irregularidade cometida, a diretoria notificará o associado infrator, através de e-mail e esse deverá apresentar em 10 (dez) dias sua defesa escrita.

§2º Findo o prazo de defesa, o associado infrator será ouvido em sessão especial e secreta da diretoria, convocada especialmente para este fim, devendo o resultado do julgamento lhe ser comunicado imediatamente após a sessão, encaminhando o recurso ao Presidente da ANACON.

Art. 43º Quando se trata falta grave ou reiterada, poderá a diretoria propor ao Presidente Nacional a exclusão do associado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - Quando não for unânime a decisão quanto à exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, que dele conhecerá para julgamento em sua primeira reunião subsequente.

Art. 44º Os associados punidos recorrer da decisão para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da decisão, encaminhando o recurso ao Presidente da ANACON.

Art. 45º Serão excluídos, por ato da Diretoria, os associados que, após notificados, não pagarem as contribuições devidas ou os que tenham sua inscrição cassada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 46º A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados Mantenedores e membros do Conselho Nacional da ANACON em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á, anualmente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Nacional e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, sendo constituída em primeira convocação por 2/3 dos Associados Mantenedores e de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, na hora designada ou 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo hipótese de quórum especial prevista neste Estatuto, cuja verificação se fará pelas assinaturas no livro de presença.

- I. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, pelos associados Mantenedores ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua

- realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira segunda chamada, ordem do dia, e nome de quem a convocou;
- II. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.
- III. Serão tomadas as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.47º As eleições gerais para Diretoria da ANACON serão realizadas em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e das normas complementares a serem fixadas pelo Conselho Nacional da Advocacia Condominial.

Parágrafo Único: Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros nomeados pelo Presidente.

Art.48º As chapas deverão conter os candidatos indicados pelos Associados Mantenedores Fundadores, conforme determina o art. 6º desses estatutos, para concorrer aos seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Secretário – Geral;
- IV. Primeiro Secretario;
- V. Diretor de Assuntos Institucionais;
- VI. Diretor Financeiro;
- VII. Vice-Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro: Só poderá ser eleito o associado, com regular situação perante ANACON.

Parágrafo segundo: Só poderá ser candidato os indicados pelos associados Mantenedores Fundadores e se preencher os requisitos da Lei Complementar nº. 135 de 2010, mais conhecida como Lei da Ficha Limpa.

Parágrafo terceiro: Que tenha no mínimo 3 (três anos) anos de associado.

Art.49º Admite-se reeleição e/ou recondução, por intenção dos ocupantes dos cargos, considerando-se reeleita a gestão em curso, caso não sejam apresentadas chapas para disputa.

§1º Em caso de registro de chapa único e preenchidas as condições estatutárias a eleição se dará por aclamação.

§2º A gestão terá duração de 03 (três) anos.

Art.50º Serão eleitos a chapa que obtiver maioria de votos aos membros com aptidão de voto.



I - DAS INELEGIBILIDADES

Art.51º São inelegíveis os associados que não preencham as condições deste estatuto, bem como, tenham envolvimento com empresas administradoras de fomento, sendo que, igualmente, perderão seus cargos em caso de perda das condições, ainda que com seus mandatos em curso.

II - DO ELEITOR

Art.52º É eleitor todo associado Mantenedor e os Conselheiros Nacionais da ANACOM, que, até 06 (seis) meses antes da data fixada para eleição, estiver em dia com as suas obrigações, conforme relação dos aptos ao exercício do voto a ser publicado no da ANACON.

III - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Art.53º As eleições ocorrerão na Assembleia Geral que deverá ser convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco dias), através de edital publicado no site da ANACON ou E-mail, no qual constará, obrigatoriamente:

- I. Data e horário para votação;
- II. Prazo, horário e local;

Art.54º O edital considera-se publicado com a sua exibição no site da ANACON ou envio por e-mail aos conselheiros.

IV - DA LISTA DE VOTANTES

Art.55º No prazo regulamentar, a Comissão Eleitoral confeccionará a lista de votante, a ser disponibilizada no site da ANACON.

§1º Após a publicação da lista dos votantes, não poderá ser ela alterada em razão de inclusão de novos associados ou em virtude de regularizações posteriores;

§2º Será admitida a alteração da lista dos votantes, em até dois dias que antecedem o pleito, no caso de eventual erro por parte da Comissão Eleitoral em não considerar apto eventual associado.

V - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art.56º A comissão Eleitoral, depois de decididas as impugnações e apurados todos os votos, lavrará ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada chapa os, votos nulos e os votos em branco.

Parágrafo Único – Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art.57º O Presidente Nacional da ANACON, de posse do resultado final proclamará o resultado das eleições e convocará os eleitos para a posse a ser realizada na Assembleia Geral Ordinária.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A

MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 58 - As fontes de recursos para a manutenção da **ANACON** advirão:

- a) das contribuições e mensalidades dos Associados;
- b) do recebimento de doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer origem e espécie, respeitados os aspectos legais e éticos;
- c) da arrecadação de Exposições, Congressos, Seminários, Simpósios, Cursos, Oficinas e outros eventos realizados pelo **ANACON** ou por este patrocinados;
- d) de resultados de aplicações financeiras,
- e) de resultados de convênios,
- f) da venda ou locação de bens e direitos e de receitas eventuais.
- G) pelo aporte financeiro dos Fundadores Mantenedores, quando necessário.

Art. 59 - As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

I- DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - O Patrimônio da ANACON será constituído bens móveis e imóveis, anuidades, contribuições extraordinárias, doações e verbas decorrentes de convênios.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Nacional, com prévia aprovação dos associados Fundadores Mantenedores e Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

II- DA DISSOLUÇÃO

Art. 61 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único- Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral em reunião convocada para este fim.



SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - A ANACON poderá filiar-se a entidades internacionais da mesma natureza.

§1º Compete ao Presidente e Secretário Geral os controles das contas, arquivamento de documentos e fiscalização da contabilidade da ANACON.

§2º Fora das perspectivas do parágrafo anterior, todas e quaisquer despesas serão suportadas pessoalmente por seus ordenadores, sem responsabilidade da ANACON. As participações pessoais e de entidades envolvidas nos rateios de despesas, para eventos específicos, são voluntários e facultativos, salvo convenção firmada previamente por escrito;

§3º Todas as normas contábeis e fiscais serão observadas sob pena de responsabilidade;

§4º Após instituição de um sistema de arrecadação, a tesouraria funcionará na forma da legislação vigente.

Art. 63 - Todos os atos praticados pelos idealizadores anteriores ao presente Estatuto, ficam ratificados e a atual gestão se projetará até a realização da Primeira Assembleia Geral de eleição, onde será referendado este estatuto, eleitos e empossados os novos dirigentes e integrantes dos Órgãos aqui previstos.

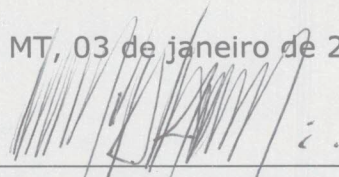
Art. 64 - A Presidência Nacional da ANACON editará Atos Presidenciais para regulamentar as atribuições dos membros da Diretoria, caso necessário.

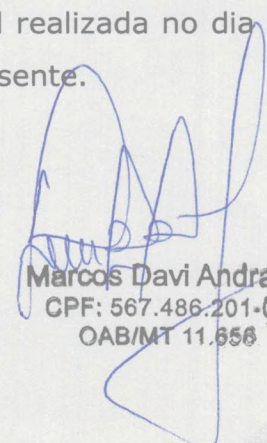
Parágrafo único - Não há previsão para reforma do Estatuto em relação a Administração constituída.

Art.65 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 03 de janeiro de 2022, conforme ata que acompanha o presente.

Cuiabá MT, 03 de janeiro de 2022.


MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM
Presidente da ANACON


Marcos Davi Andrade
CPF: 567.486.201-04
OAB/MT 11.656



MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9055
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 640294
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº.38867, datado de 02/05/2022

CUIABÁ-MT, 2 de maio de 2022

Em testemunho *Glória Alice Ferreira Bertoli* da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta



50.105.000.000.000
50.105.000.000.000
50.105.000.000.000